



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Carnaubal

*Meu Carnaubal em Ação*

Lei Nº 23, de 10 de Outubro de 2001.

Altera a eficácia e vigência dos efeitos da  
Lei Municipal nº 10/01, de 05.02.01 e dá outras  
providências.

### **○ Prefeito Municipal de Carnaubal.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a eficácia e vigência dos efeitos da Lei Municipal nº 10/01, de 05 de fevereiro de 2001, para vigor a partir do exercício de 2002, vez que entra em confronto com o art.14,§ 1º da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – A isenção de que trata o *caput* desde artigo, com vigência a partir do exercício de 2002, com a estimativa do impacto orçamentário – financeiro, com previsão no *Plano Plurianual* e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - Ce, em  
10 de Outubro de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal.